

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022**

**CONTRATO FMS Nº 122/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR Distribuição de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.564.904/0001-52**, estabelecida à Av. Ceramista Luiz José Mendes Gonçalves, nº 108 – Nossa Senhora das Graças – Gravatá - PE, CEP: 55.641-804, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Fernando da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 07419415879, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 701.455.814-54, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 030/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição com entrega Parcelada de **Medicamentos, Medicamentos Farmácia Básica**, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 41.967,90 (Quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

**ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

| Item | Descrição                             | Código BR | Marca           | Unidade | Quant. Hospital | Quant. USF | Quant. TOTAL | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------------------------------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|------------|--------------|--------------------|-----------------|
| 04   | Água bidestilada 10ML                 | BR0315056 | Famace          | AMP.    | 0               | 900        | 900          | 0,39               | 351,00          |
| 35   | Dexametasona Sol. Inj. 4mg/ml         | BR0269388 | Hipolabor       | AMP.    | 0               | 200        | 200          | 2,25               | 450,00          |
| 39   | Dimenidrato, clor+ piridoxina vit. B6 | BR0272336 | Cosmed          | AMP.    | 0               | 150        | 150          | 2,29               | 343,50          |
| 71   | Meloclopramida 10MG - 2ML             | BR0267312 | Hipolabor       | AMP.    | 0               | 100        | 100          | 0,58               | 58,00           |
| 95   | Vitamina "C" 1.GR                     | BR0271687 | Hypofarma       | AMP.    | 1.200           | 0          | 1.200        | 2,89               | 3.468,00        |
| 96   | Vitamina "K" 10MG/ML - 1ML            | BR0292399 | Cristália       | AMP.    | 200             | 0          | 200          | 2,56               | 512,00          |
| 100  | Aciclovir 200MG                       | BR0268370 | Teuto           | CPR.    | 0               | 3.000      | 3.000        | 0,16               | 480,00          |
| 102  | Albendazol 400MG                      | BR0267506 | Prati Donaduzzi | CPR.    | 0               | 1.500      | 1.500        | 0,36               | 540,00          |
| 107  | Anlodipino, besilato 10MG             | BR0268896 | Teuto           | CAPS.   | 0               | 12.000     | 12.000       | 0,05               | 600,00          |
| 110  | Caverdilol 3,125MG                    | BR0267566 | E. M. S.        | CPR.    | 0               | 4.000      | 4.000        | 0,08               | 320,00          |
| 111  | Captopril 25MG                        | BR0267613 | Medley          | CPR.    | 0               | 17.000     | 17.000       | 0,04               | 680,00          |
| 115  | Digoxina 0,25MG                       | BR0267647 | Pharlab         | CPR.    | 0               | 2.000      | 2.000        | 0,12               | 240,00          |

LUIZ FERNANDO  
DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DA  
SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06 14:53:32  
03'00"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |   |           |                 |       |       |        |        |       |          |
|-----|---|-----------|-----------------|-------|-------|--------|--------|-------|----------|
| 117 | Espironolactona 25MG  | BR0267653 | Eurofarma       | CPR.  | 0     | 1.500  | 1.500  | 0,15  | 225,00   |
| 120 | Furosemida 40MG   | BR0267663 | Neo Química     | CAPS. | 0     | 10.000 | 10.000 | 0,05  | 500,00   |
| 126 | Loratidina 10MG   | BR0273466 | Neo Química     | CPR.  | 0     | 5.100  | 5.100  | 0,09  | 459,00   |
| 129 | Mebendazol 100MG  | BR0267692 | E. M. S.        | CPR.  | 0     | 5.000  | 5.000  | 0,25  | 1.250,00 |
| 130 | Metoclopramida, cloridrato 10MG   | BR0267312 | Hipolabor       | CPR   | 0     | 1.500  | 1.500  | 0,09  | 135,00   |
| 132 | Metronidazol 250MG  | BR0267717 | Prati Donaduzzi | CPR.  | 0     | 5.000  | 5.000  | 0,17  | 850,00   |
| 135 | Prednisona 5MG  | BR0267741 | E. M. S.        | CPR.  | 0     | 4.000  | 4.000  | 0,06  | 240,00   |
| 137 | Propranolol, Cloridrato 40MG  | BR0267772 | Pharlab         | CPR.  | 0     | 10.000 | 10.000 | 0,03  | 300,00   |
| 144 | Sulfametoxazol + Trimetropina 400MG+80MG                                      | BR0308882 | Prati Donaduzzi | CPR.  | 0     | 4.500  | 4.500  | 0,20  | 900,00   |
| 149 | Varfarina 5MG   | BR0279269 | União Química   | CAPS  | 0     | 1.200  | 1.200  | 0,15  | 180,00   |
| 150 | Albendazol 40MG/ML SUS.   | BR0267507 | E. M. S.        | FR.   | 0     | 200    | 200    | 1,00  | 200,00   |
| 153 | Dexametasona-elixir 0,1MG/ML  | BR0268243 | Farmace         | FR.   | 0     | 150    | 150    | 2,50  | 375,00   |
| 160 | Lidocaina 2%  | BR0299656 | Cristália       | FR.   | 0     | 20     | 20     | 11,99 | 239,80   |
| 161 | Mebendazol Susp.  | BR0267694 | Teuto           | FR.   | 0     | 1.100  | 1.100  | 1,69  | 1.859,00 |
| 164 | Nistatina 100.000UI/ML 30 ML  | BR0267378 | Prati Donaduzzi | FR.   | 0     | 200    | 200    | 2,99  | 598,00   |
| 166 | Pasta d'água  | BR0274648 | Needs           | FR.   | 0     | 100    | 100    | 5,84  | 584,00   |
| 167 | Permetrina, dosagem: 10 MG/ML, indicação: creme capilar, frasco 60,00 ML      | BR0268284 | lfal            | FR.   | 0     | 50     | 50     | 10,57 | 528,50   |
| 168 | Permetrina, 10 MG/ML, loção, frasco 60,00 ML                                  | BR0267773 | Prati Donaduzzi | FR.   | 0     | 150    | 150    | 1,99  | 298,50   |
| 171 | Sulfato ferroso 125MG   | BR0323590 | Belfar          | FR.   | 0     | 200    | 200    | 2,15  | 430,00   |
| 172 | Sulfato ferroso 5MG/ML (xarope)   | BR0332468 | Belfar          | FR.   | 0     | 150    | 150    | 3,34  | 501,00   |
| 186 | Cetoconazol 200MG   | BR0267151 | Cimed           | CPR.  | 620   | 1.000  | 1.620  | 0,30  | 486,00   |
| 187 | Cetoprofeno, 50MG   | BR0268422 | E. M. S.        | CPR.  | 1.350 | 1.000  | 2.350  | 0,40  | 940,00   |
| 189 | Cinarizina 75MG   | BR0267629 | Ranbaxy         | CPR.  | 2.200 | 1.000  | 3.200  | 0,24  | 768,00   |
| 190 | Diclofenaco de potássio 50MG  | BR0270992 | Medley          | CPR.  | 2.500 | 0      | 2.500  | 0,06  | 150,00   |
| 191 | Diclofenaco de sódio 50MG   | BR0271000 | Medley          | CPR.  | 1.850 | 0      | 1.850  | 0,07  | 129,50   |
| 193 | Dipirona 500 MG   | BR0267203 | Prati Donaduzzi | CPR.  | 2.000 | 0      | 2.000  | 0,14  | 280,00   |
| 206 | Ambroxol, cloridrato xarope adulto 30 MG/ 5ML, frasco c/ 120 ML + copo medida | BR0446264 | Farmace         | FR.   | 340   | 0      | 340    | 4,00  | 1.360,00 |
| 208 | Ampicilina 250MG/60ML   | BR0448843 | E. M. S.        | FR.   | 90    | 100    | 190    | 4,00  | 760,00   |
| 209 | Benzoato de benzil 250MG/ML   | BR0308726 | lfal            | FR.   | 35    | 100    | 135    | 5,60  | 756,00   |
| 210 | Brometo de ipratrópio   | BR0268331 | Hipolabor       | FR.   | 320   | 500    | 820    | 1,00  | 820,00   |
| 211 | Bromidrato de fenoterol   | BR0396470 | Prati Donaduzzi | FR.   | 300   | 50     | 350    | 2,99  | 1.046,50 |
| 214 | Complexo "B" 100ML  | BR0449106 | Medquímica      | FR.   | 340   | 100    | 440    | 2,19  | 963,60   |
| 218 | Hioscina composta GTS. 10ML   | BR0267281 | Boehringer      | FR.   | 300   | 0      | 300    | 7,50  | 2.250,00 |
| 220 | Óleo mineral puro -100%. Frasco/100ML   | BR0233632 | Multilab        | FR.   | 260   | 200    | 460    | 2,75  | 1.265,00 |
| 223 | Cetoconazol 20MG/G  | BR0308736 | Cimed           | BIS   | 300   | 100    | 400    | 3,15  | 1.260,00 |
| 226 | Lidocaina (GEL) 2% 30GR   | BR0269846 | Pharlab         | BIS.  | 150   | 300    | 450    | 3,02  | 1.359,00 |
| 230 | Sulfadiazina de prata 1%  | BR0272089 | Prati Donaduzzi | POTE  | 50    | 25     | 75     | 37,00 | 2.775,00 |

### ITENS - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

| Item | Descrição  | Código BR | Marca          | Unidade | Quant. Hospital | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----------|----------------|---------|-----------------|--------------------|-----------------|
| 290  | Ceftriaxona 1GR IV                               | BR0442701 | Eurofarma      | AMP.    | 500             | 3,61               | 18.05,00        |
| 291  | Ciprofloxacina 200MG 100ML                       | BR0292418 | Fresenius Kabi | F/A     | 100             | 13,99              | 1.399,00        |
| 299  | Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 1.200.000UI | BR0270612 | Teuto          | F/A     | 300             | 9,00               | 2.700,00        |

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

LUIZ FERNANDO  
 DA  
 SILVA:7014558145  
 4

Assinado de forma digital  
 por LUIZ FERNANDO DA  
 SILVA:70145581454  
 Dados: 2023.09.06  
 14:53:48 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.



LUIZ FERNANDO DA  
SILVA:70145581  
454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06 14:53:59 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

**Parágrafo Quarto:** O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Parágrafo Sétimo:** Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Oitavo –** Será designada a servidora **Maria Josilvânia Santana Silva**, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Luciana Sebastiana da Silva**, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, matrícula 944950 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.


**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do

  
LUIZ FERNANDO Assinado de forma  
DA digital por LUIZ  
FERNANDO DA  
SILVA:70145581  
Dados: 2023.09.06  
14:54:11 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

objeto contratado;

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

LUIZ FERNANDO DA  
SILVA:7014558145  
4

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06 14:54:21 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência  |
|------|--|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 3

| Item | Descrição  | Grau | Incidência                     |
|------|--|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar. | 2    | Por Ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                           | 2    | Por Ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                  | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.  | 5    | Por Ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.  | 5    | Por Ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                 | 6    | Por Ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.  | 1    | Por item e por ocorrência      |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**



LUIZ FERNANDO  
DA  
SILVA:701455814  
54

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DA  
SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06  
14:54:30 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.   | 1 | Por Ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.   | 1 | Por Ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.   | 2 | Por Ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |

**Parágrafo Sétimo** - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

**Parágrafo Décimo** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



LUIZ  
FERNANDO DA  
SILVA:7014558  
1454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06 14:54:40 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO |
|-------|----------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 8000  | 8002                 | 10.122.2703.2.202    | (350) 3.3.90.30.00  | R\$ 19.088,10 (Portaria 894) |
| 8000  | 8002                 | 10.301.1005.2.851    | 3.3.90.30.00        | R\$ 6.667,00 (Med. USF)      |
| 8000  | 8002                 | 10.303.1017.2.149    | 3.3.90.30.00        | R\$ 2.700,00 (F.B. Hospital) |
| 8000  | 8002                 | 10.303.1017.2.149    | 3.3.90.30.00        | R\$ 13.512,80 (F.B. USF)     |

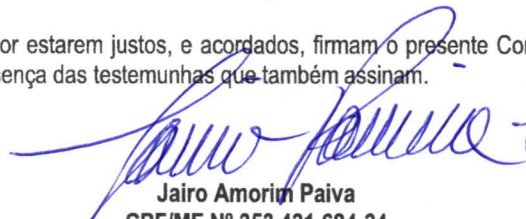
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



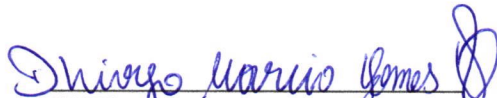
Jairo Amorim Paiva  
CPF/MF Nº 353.431.684-34  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO  
DA  
SILVA:70145581454


Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO DA  
SILVA:70145581454  
Dados: 2023.09.06 14:54:53  
-03'00'

Luiz Fernando da Silva  
BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:  
CPF: 063.153.794-51



NOME:  
CPF: 103.531.424-78